



REGIMENTO DA FACULDADE OLGA METTIG

Salvador
2022



REGIMENTO DA FACULDADE OLGA METTIG

CAPITULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A Faculdade Olga Mettig (FAMETTIG), com limite territorial de atuação na cidade de Salvador-Bahia, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pela CNLX Ciências e Educação LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 19.483.683/0001-03 com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº. 98109703 em 03/09/2021.

Parágrafo Único. A Faculdade Olga Mettig (FAMETTIG), doravante apenas Faculdade, é regulamentada pela legislação do Ensino Superior, por este Regimento e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora, gozando de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar nos termos da legislação em vigor e deste Regimento.

Art. 2º A Faculdade tem por objetivos:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar cidadãos e profissionais nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção nas respectivas carreiras e para a participação no desenvolvimento da sociedade, promovendo ações, para sua formação e desenvolvimento, continuadas;
- III. Incentivar a iniciação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, e o entendimento do homem e do meio em que vive;
- VI. Promover conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Promover o conhecimento e estimular a solução criativa dos problemas do Mundo globalizado e, simultaneamente, prestar serviços especializados à comunidade;
- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das



conquistas e benefícios da criação cultural e tecnológica geradas na instituição;

VIII. Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da Região.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 1º. São órgãos da Faculdade Olga Mettig (FAMETTIG):

- I. Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- II. Diretoria Geral;
- III. Instituto Superior de Educação (ISE);
- IV. Núcleo de Educação Multidisciplinar (NUMULT);
- V. Comissão Própria de Avaliação (CPA)
- VI. Ouvidoria;
- VII. Biblioteca;
- VIII. Secretaria Acadêmica.
- IX. Coordenadorias (Administrativa/Financeira; Pós Graduação e Extensão; Cursos de Graduação)

Art. 2º. Todos os órgãos serão criados e terão seu funcionamento regido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

Art. 3º. O Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) aplicam-se as seguintes normas:

§ 1º. O CONSEPE funciona com a presença da maioria de seus membros;

- I. O Presidente do CONSEPE participa da votação e, no caso de empate, tem o voto de qualidade;
- II. Nenhum membro do CONSEPE pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

- III. As reuniões que não se realizarem em datas fixadas no calendário anual, serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso
- IV. de urgência, constando, da convocação, a pauta dos assuntos;
- V. Das reuniões serão lavradas atas, lidas e assinadas pelos membros presentes na mesma sessão ou na seguinte.

Art. 4º. O Conselho Superior, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Faculdade, é constituído:

- I - Pelo Diretor Geral, seu presidente nato;
- II – Pelos Representantes das Coordenadorias;
- III - Pelos Coordenadores dos Cursos;
- IV- Por dois representantes do corpo docente, indicados por seus pares, para um mandato de um ano;
- V - Por um representante do corpo discente, indicado na forma da lei.
- VI - Por um representante da comunidade, escolhido pelo Diretor, mediante indicação das entidades de classe do município;
- VII - Por um representante do Instituto Superior de Educação (ISE).
- VIII - Por um representante da Mantenedora, por ela indicado.

§ 1º. Cabe ao Diretor designar os membros do Conselho Superior, indicados na forma deste Artigo.

§ 2º. O mandato dos representantes previstos nos incisos II, III, IV, VII e VIII é de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º. O mandato dos representantes previstos nos incisos V e VI é de um ano, permitida a recondução.

Art. 5º. O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 6º. Compete ao CONSEPE

- I. Aprovar o Regimento da Faculdade, com seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo-o à aprovação do órgão federal competente, por intermédio da Mantenedora;
- II. Aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da Faculdade;
- III. Instituir cursos de graduação e submetê-los à autorização do órgão federal

competente;

- IV. Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- V. Apreciar o relatório anual da Faculdade;
- VI. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- VII. Emitir parecer sobre o plano de carreira docente;
- VIII. Deliberar, em instância final, sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;
- IX. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- X. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 7º. A Diretoria, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão executivo superior de supervisão das atividades da Faculdade.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos eventuais o Diretor é substituído pelo Coordenador Administrativo/Financeiro.

Art. 8º. O Diretor é designado pela Mantenedora, para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Art. 9º. São atribuições do Diretor Geral:

- I. Superintender todas as funções e serviços da Faculdade;
- II. Representar a Faculdade perante as autoridades e as instituições de ensino;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e dos Comitês;
- IV. Elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- V. Elaborar e submeter a proposta orçamentária à Mantenedora;
- VI. Elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo à apreciação do Conselho Superior;
- VII. Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

- VIII. Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- IX. Propor a Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- X. Promover ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como os relativos à renovação do credenciamento da Faculdade;
- XI. Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XII. Acompanhar as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como os relativos à renovação do credenciamento da Faculdade;
- XIII. Acompanhar a avaliação institucional e pedagógica da Faculdade;
- XIV. Elaborar os editais e acompanhar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XVI. Resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior;
- XVII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

§ 1º. Compete ao Diretor Geral coordenar a equipe de regulação da Faculdade para acompanhamento legal dos cursos de acordo com as normas e instruções em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

§ 2º. A equipe sob sua orientação deverá executar todos os atos administrativos autorizativos de funcionamento da IES (Credenciamento; Recredenciamento; Autorização de funcionamento de cursos; Reconhecimento de cursos; e Renovação de reconhecimento de cursos).

CAPÍTULO IV

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO (ISE)

Art. 10º. O Instituto Superior de Educação (ISE) é órgão vinculado à Diretoria Geral e visa à formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação e de profissionais da educação, através de cursos de licenciatura, programas de formação continuada, programas especiais de formação pedagógica e pós-graduação.

Art. 11º. O Instituto tem como objetivos:

- I. A formação de profissionais para a educação infantil;
- II. A promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo-lingüístico;
- III. A formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV. A formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- V. A adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

Art. 12º. O Instituto Superior de Educação pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I. Curso de licenciatura destinado à formação de docentes da educação básica;
- II. Programas de formação continuada, destinados à atualização
- III. de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- IV. Programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma
- V. de nível superior;
- VI. Cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

Art. 13º. A estrutura e as atribuições do ISE são reguladas em Regulamento próprio.

CAPÍTULO V

DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO MULTIDISCIPLINAR (NEMULT)

Art. 14º. O Núcleo de Educação Multidisciplinar (NEMULT) da Faculdade Olga Mettig é órgão de execução da política de educação à distância ligado ao Diretor Geral;

§ 1º. O Núcleo de Educação Multidisciplinar (NEMULT) terá na direção das atividades um Coordenador, nomeado pelo Diretor Geral;

Art. 15º. O NEMULT tem por finalidade disseminar a cultura de EAD em todas as instâncias projetando, implementando e coordenando o uso dos recursos necessários ao processo de ensino-aprendizagem à distância.

Art. 16º. O NEMULT tem como atribuições:

- I. Promover a atualização contínua das tecnologias de informação e comunicação;
- II. Desenvolver e propor projetos relacionados à EAD;
- III. Acompanhar e assessorar projetos e desenvolvimento de programas, cursos e disciplinas oferecidos na modalidade a distância;
- IV. Disseminar o uso das tecnologias de informação e comunicação para apoio às atividades didáticas;
- V. Gerenciar o uso do ambiente virtual de aprendizagem; VI - oferecer formação para que professores possam atuar em atividades na modalidade a distância;
- VI. Apoiar e incentivar a produção do conhecimento em EAD;
- VII. Propor parcerias com entre de ensino superior, nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas e secretarias de educação;
- VIII. Realizar avaliação contínua e abrangente de todos os programas, cursos e disciplinas oferecidas na modalidade a distância.

Art. 17º. O NEMULT será constituído por, no mínimo, 3 (três) colaboradores de diferentes áreas do conhecimento, nomeados pelo diretor.

§ 1º O coordenador do NEMULT será indicado pelo Diretor Geral;

Art.18º. O NEMULT contará com assessoria técnica na área de tecnologia da informação, oferecida por servidor técnico-administrativo e/ou estagiário(s) designado(s) para tal fim.

Art.19º. A assessoria pedagógica do NEMULT será exercida por um professor.

Art. 20º. Poderão participar da equipe de apoio do NEMULT professores, técnicos administrativos e estudantes aceitos pelo Coordenador.

Art. 21º. Compete ao coordenador do NEMULT:

- I. Convocar e presidir as reuniões do núcleo;
- II. Implantar, coordenar e divulgar ações;
- III. Representar o NEMULT em todas as instâncias ou delegar sua representação;

IV. Encaminhar à Diretoria planos de trabalho e relatório anual de atividades do NEMULT;

V. Encaminhar à Diretoria planos de trabalho e relatório anual de atividades do NEMULT;

Parágrafo Único: O Núcleo de Educação Multidisciplinar (NEMULT terá um Regulamento próprio que disciplinará o funcionamento, competências e as atribuições que irão garantir a execução das atividades

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 22º. A Comissão Própria de Avaliação é órgão autônomo, diretamente vinculado à Diretoria, representada por membros dos segmentos da comunidade acadêmica e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados, e tem a seguinte composição mínima:

- I. Presidente
- II. Representante do Corpo Docente;
- III. Representantes do Corpo Técnico-Administrativo;
- IV. Representantes do Corpo Discente;
- V. Representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º. A escolha dos representantes das Coordenações, Corpo Técnico- Administrativo e Discente da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade é realizada por meio de eleição simples, entre os pares.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicados por organizações da sociedade civil escolhidas pela Diretoria.

§ 3º. O mandato dos membros dos incisos I, II, III terão duração de 2 anos, podendo ser renovado.

§ 4º. O mandato dos membros dos incisos IV e V terão duração de 1 ano, podendo ser



consignado.

Art. 23º. A Comissão Própria de Avaliação, à qual compete a condução do processo de avaliação interna, a elaboração e a divulgação de Relatórios de resultados dos processos de avaliação que envolve a participação da Faculdade; e a sistematização e prestação de informações para os órgãos federais de avaliação e acompanhamento da Educação Superior têm sua organização e funcionamento disciplinados em Regulamento próprio.

Art. 24º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) terá Regulamento próprio que disciplinará, o funcionamento e as atribuições que irão garantir a execução das atividades.

CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA

Art. 25º. A Ouvidoria é um canal direto de comunicação da Faculdade Olga Mettig com seu público interno – alunos, professores e colaboradores – e com a comunidade. Analisa suas manifestações e procura melhorar os processos internos da Faculdade.

Art. 26º. A Ouvidoria faz atendimento presencial se o cliente optar por ele, em local reservado para manter o sigilo das informações. O atendimento pessoal é feito nas dependências da Faculdade, com horário agendado previamente, no atendimento ao aluno.

Art. 27º. A ouvidoria terá Regulamento próprio que disciplinará o funcionamento, competências e as atribuições que irão garantir a execução das atividades, bem como no item 9.5.1 do PDI.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art.28º. A Secretaria Acadêmica é um órgão de apoio acadêmico, destinada ao atendimento ao público no âmbito administrativo e pedagógico, à movimentação do expediente e ao

registro acadêmico supervisionado pelo Secretário Acadêmico, designado pelo Diretor Geral.

Art. 29º. São atividades desenvolvidas pela Secretaria Acadêmica:

- I. Atendimentos Gerais;
- II. Registro e Controle Acadêmico dos Cursos de Graduação e Pós Graduação;
- III. Manter organizado e atualizado o arquivo relativo à vida acadêmica dos alunos;
- IV. Manter organizado e atualizado o arquivo relativo ao corpo docente;
- V. Manter arquivado todos os documentos relativos aos cursos e programas;
- VI. Gerenciar o desenvolvimento do Sistema eletrônico de controle acadêmico;
- VII. Manter atualizadas as fichas eletrônicas dos alunos no Sistema Informatizado;
- VIII. Expedir: Diplomas, Atestados, Históricos, Declarações, Guias de Transferências e Certidões.
- IX. Emitir e se responsabilizar pelos termos de Colação de Grau, matrículas, atas e outros de natureza acadêmica.

Art. 30º. Considera-se documento acadêmico todo e qualquer expediente referente ao curso de Graduação ou Pós Graduação que registre informações e dados sobre a permanência do discente ou docente na Faculdade.

Art. 31º. A Secretaria Acadêmica terá Regulamento próprio que disciplinará o funcionamento, competências e as atribuições que irão garantir a execução das atividades.

CAPÍTULO IX

DAS COORDENADORIAS

DA COORDENADORIA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 32º. A Coordenadoria de Cursos de Graduação, exercida por um Coordenador, é o órgão executivo de supervisão das atividades da Faculdade.

Art.33º. Os Coordenadores são designados pelo Diretor Geral, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 34º. São atribuições dos Coordenadores:

- I. Acompanhar todas as funções e serviços da Faculdade/Curso;
- II. Acompanhar a avaliação institucional e pedagógica da Faculdade/Curso;
- III. Convocar e presidir as reuniões de planejamento;

- IV. Elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do Diretor e do Conselho Superior;
- V. Elaborar as estratégias do Processo Seletivo;
- VI. Supervisionar, acompanhar e reestruturar os Projetos Pedagógicos de cursos junto com os Coordenadores e Colegiados de Curso;
- VII. Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade;
- VIII. Propor à Direção a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- IX. Supervisionar o cumprimento das propostas contidas nos Projetos Pedagógicos juntamente com os Coordenadores;
- X. Acompanhar as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como os relativos à renovação do credenciamento da Faculdade;
- XI. Elaborar os editais e acompanhar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XIII. Resolver os casos omissos neste Regimento, ad referendum do Conselho Superior;
- XIV. O coordenador deve fazer a gestão da matriz curricular e planos de ensino, realizando estudos para a reformulação de currículo e programas dos **cursos**, contribuindo para sua adequação às transformações que se operam nos campos Científico, Tecnológico e Cultural.
- XV. Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO X

DA COORDENADORIA DA PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 35º. Compete aos Coordenadores Pós Graduação e Extensão:

- I. Apoiar e acompanhar a elaboração de Projetos para a criação de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização e Aperfeiçoamento) e dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado)

- II. Verificar se as propostas dos cursos e dos programas de pós-graduação atendem as exigências legais
- III. Apoiar e orientar o processo de avaliação dos cursos de Pós-Graduação;
- IV. Verificar e acompanhar os processos de expedição de certificados e diplomas;
- V. Encaminhar propostas para a criação de cursos de extensão e de pós- graduação e para o desenvolvimento de projetos de investigação e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;
- VI. Coordenar ações voltadas à criação e à consolidação da política de Extensão da Faculdade;
- VII. Participar da promoção de ações voltadas à divulgação dos programas, projetos e atividades de Extensão da Faculdade;
- VIII. Elaborar o relatório anual da Extensão;
- IX. Elaborar planilhas de relatórios de atividades de Extensão;
- X. Elaborar os programas dos cursos;
- XI. Manter contato com os demais órgãos da Faculdade envolvidos com a matéria;
- XII. Desenvolver, junto ao corpo docente, atividades desta natureza.
- XIII. Promover atividades de extensão e ações comunitárias são uma decorrência das atividades dos cursos para promover a integração com a comunidade.
- XIV. Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO XI

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA / FINANCEIRA

Art. 36º. A Coordenadoria Administrativa/Financeira é destinada a coordenar as atividades de recursos humanos, orçamento, finanças e patrimônio da Unidade Acadêmica tendo como Titular o Coordenador Administrativo/Financeiro.

Art. 37º. Compete a Coordenadoria Administrativa/Financeiro, coordenar, supervisionar e dirigir os serviços:

- I. Recursos Humanos;
- II. Financeiros e Orçamentários;
- III. Marketing;



IV. Tecnologia da Informação;

V. Operacionais (infraestrutura; serviços gerais, limpeza, manutenção, material e Recepção).

§ 1º. Caberá ainda ao Coordenador Administrativo/Financeiro: administrar materiais, recursos humanos, patrimônio, informações, recursos financeiros e orçamentários; gerir recursos tecnológicos; administrar sistemas, processos, organização e métodos; arbitrar em decisões administrativas e organizacionais.

Art.38º. O Coordenador Administrativo/Financeiro tem como função coordenar e supervisionar os serviços administrativos e financeiros da FAMETTIG, sendo indicado pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO X

DA BIBLIOTECA

Art. 39º. A Biblioteca está integrada à estrutura da IES, e tem a missão de promover o acesso à informação e a produção do conhecimento na unidade da Faculdade, bem como dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art 40º. A Biblioteca ocupará um espaço físico que abriga os setores administrativos, circulante, salão de leitura e os acessos do entorno da biblioteca. Todo o ambiente é devidamente climatizado e acessível. Possui mobiliário adequado para leitura e pesquisa individual e em grupo.

Art 41º. A Biblioteca terá Regulamento próprio que disciplinará o funcionamento, competências e as atribuições que irão garantir a execução das atividades, bem como descrições pertinentes no item 10.22 do PDI.

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 42º. A Faculdade ministra os seguintes cursos:

I- de graduação (Bacharelado, Tecnológico, Licenciaturas), presencial ou a distância, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, definido pelo Conselho Superior e de acordo com a Legislação em vigor;

II- de pós-graduação, presencial ou a distância, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pelo Conselho Superior e de acordo com a Legislação em vigor;

III- de extensão, de educação a distância, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Os cursos de Pós –Graduação terão seus Projetos Pedagógicos organizados pelo Colegiado de curso correspondente, com parecer do Conselho Superior e aprovados pela Entidade Mantenedora obedecendo a Legislação vigente.

Art. 43º. O currículo pleno de cada curso é fixado pela Faculdade e será elaborado segundo as diretrizes curriculares nacionais e a Legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO

Art. 44º. A Faculdade realiza diversas atividades visando ao desenvolvimento do processo de investigação e inovação tecnológica, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições e divulgação dos resultados.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são coordenados pelo departamento responsável pela sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor, quando envolver atividades interdisciplinares.

DO REGIME ESCOLAR



CAPÍTULO III

DO ANO LETIVO

Art. 45º. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, não computados os dias reservados a exames.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos programas dos módulos e/ou disciplinas ministradas nos cursos.

§ 2º É obrigatória a frequência de alunos e professores para cumprimento do Art. 31º bem como quando convocados pela Direção da Faculdade.

Art. 46º. As atividades da Faculdade são programadas, anualmente, em calendário escolar, do qual constará, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos, de matrícula, de transferência e trancamento de matrículas.

Art. 47º. Entre os períodos regulares poderão ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão, extracurriculares ou curriculares, sendo que, para estes, as exigências serão iguais em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, em relação às dos períodos regulares.

Art. 48º. A Diretoria da Faculdade providenciará a divulgação, aos interessados, antes de cada período letivo, dos programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições de acordo com a Legislação vigente.

Parágrafo único. A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento das atividades educacionais, que serão amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, integrando o catálogo de curso da Faculdade, de forma impressa e on-line, obrigando se a cumprir as respectivas



condições. **(Conforme disposto no art. 47, § 1º da (LDB)**

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 49º. O ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação da Faculdade é feito mediante processo seletivo, fixado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Serão criados pelas coordenações, critérios e normas, de acordo com a Legislação vigente, em forma de Edital, com explicações e orientações necessárias para o acesso de aluno aos Cursos, o qual levará em conta os efeitos destes critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 50º. As inscrições para o processo seletivo serão abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Parágrafo único. A divulgação do edital, pela imprensa, pode ser feita de forma compacta, indicando, todavia, o local onde podem ser encontradas as demais informações.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 51º. A matrícula por semestre, módulo e ou disciplina, ato formal de ingresso no e vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria, em prazo estabelecido no calendário escolar, instruído o requerimento a seguinte documentação exigida.

§ 1º A equivalência de curso para portador de certificado de conclusão de ensino médio realizado no exterior, deverá ser apresentada na matrícula do candidato aprovado no processo seletivo. A ausência desse documento impedirá o candidato de efetivar sua matrícula.

Art. 52º. O candidato classificado, que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos perde o direito à matrícula.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito a matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no Artigo 37.

Art. 53º. A matrícula é renovada por semestre, módulos e ou disciplinas, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º Ressalvados os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 54º. Na matrícula, admite-se a dependência de até duas disciplinas e/ou competências, observada a compatibilidade de horários

Art. 55º. É concedido o trancamento de matrícula, por um prazo máximo de 02(dois) anos, para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno vinculado à Faculdade e seu direito de renovação de matrícula.

Art. 56º. Ocorrendo vaga, ao longo do curso, pode ser concedida matrícula de cursos afins, mediante processo seletivo, para prosseguimento de curso.

Parágrafo único. A aceitação de transferência *ex. ofício*, será efetivada, independentemente da existência de vagas, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se comprovada remoção ou transferência de ofício, não se aplicando no caso de deslocamento para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, comissionado ou função de confiança.

Art. 57º. A matrícula de alunos transferidos sujeita-se:

I- ao cumprimento dos prazos fixados no calendário escolar da Faculdade e em normas específicas, emanadas dos órgãos colegiados;

II- a requerimento de matrícula, instruído, no que couber, com a documentação fixada pela Direção, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidos.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original e não pode ser fornecida ao interessado, devendo haver comunicação direta entre as instituições.

Art. 58º. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela coordenação, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I- nenhuma disciplina resultante de matéria do currículo em vigor, estabelecido pelo órgão competente, pode ser dispensada ou substituída por outra;

II- as matérias componentes do currículo, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se os créditos ou notas e carga horária obtidos no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;

III- a verificação, para efeito do disposto na alínea “b”, esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV- disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada, em substituição a congênere, da Faculdade, quando não for inferior a carga horária e, a critério do Coordenador, equivalentes aos conteúdos formativos;

V- para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista na Faculdade, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas.

VI- cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função de carga horária total obrigatória à expedição de certificado ou diploma.

Art. 59º. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I- a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade aprendizagem do aluno;

II- quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes estudos realizar-se no regime de matrícula especial;

III- não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às matérias cursadas com aproveitamento;

IV- quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas ou créditos e frequência obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 60º. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência de aluno nela matriculado.

Parágrafo único. Não é fornecida transferência a aluno que se encontre respondendo a processo disciplinar.

Art. 61º. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pela Faculdade.

§ 1º. É facultado ao aluno o aproveitamento de competências profissionais anteriormente desenvolvidas, para fins de prosseguimento de estudos em cursos superiores de tecnologia.

§ 2º As competências profissionais adquiridas em cursos regulares serão reconhecidas mediante análise detalhada dos programas desenvolvidos, à luz do perfil profissional de conclusão do curso.

§ 3º As competências profissionais adquiridas no trabalho serão reconhecidas através da avaliação individual do aluno.

§ 4º. A comprovação da documentação, para aproveitamento de estudos, deverá ser objeto de cuidadosa avaliação, centrada nas exigências que serão feitas a todos ao final de cada semestre, módulo e/ou disciplina.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Para os Cursos de Bacharelado / Licenciatura e Tecnologia

Art. 62º. O aproveitamento escolar poderá ser avaliado por disciplina, mediante verificações parciais composta por:

- a) VA - Verificação de Aprendizagem – trata-se de avaliação individual, escrita e/ou prática observada a natureza do componente curricular, referente ao conteúdo programático cumulativo da Unidade Letiva, conforme período previsto no Calendário Acadêmico.
- b) OAt - Outras Atividades – obtida por meio de verificação do rendimento do aluno em atividades (individual ou em grupo), de investigação (pesquisa, iniciação científica, práticas investigativas), de extensão, trabalhos de campo, seminários, resenhas, fichamentos e outras formas de verificações previstas no Plano de Ensino do Professor, respeitado o Calendário Acadêmico, ao logo do semestre, traduzidas em notas. No caso de trabalho em grupo, deverá ser considerado o desempenho individual de cada aluno.
- c) VF – Verificação Final – avaliação escrita com conteúdo cumulativo referente a todo o semestre letivo, ofertada após o encerramento do semestre letivo, ao aluno cuja Nota Semestral (NS) seja inferior a 7 (sete) pontos, desde que igual ou maior que 4 (quatro) pontos.

Parágrafo único. Para as turmas organizadas em regime semestral, a média será calculada de forma ponderada, sendo 80% do valor da nota em Verificações de Aprendizagem (VA's), de forma individual, presencial e realizado com o professor da disciplina; e 20%, do valor

da nota em Outras Atividades (OAt's), desenvolvidas em grupo, com o instrumento indicado pelo professor

Art. 63º. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, trabalhos interdisciplinares, seminários, excursões e estágios, provas escritas e orais previstas nos respectivos planos de ensino, aprovados pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. O professor, a seu critério ou a critério da Coordenação, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas das verificações parciais, nos limites definidos pela Faculdade.

Art. 64º. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência nas atividades e o aproveitamento.

§ 1º. Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º. É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

§ 3º. O aluno que deixar de comparecer à avaliação regimental, nas datas fixadas, pode requerer uma prova substitutiva para cada disciplina, ao final de cada semestre letivo, de acordo com o calendário escolar, mediante pagamento da taxa estipulada, cabendo a decisão ao Coordenador.

§ 4º. Pode ser concedida revisão de nota atribuída a avaliação regimental, por meio de requerimento, dirigido ao Coordenador, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 5º. O professor responsável pela revisão da avaliação pode manter ou alterar a nota, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 6º. Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode solicitar ao Coordenador que submeta seu pedido de revisão à apreciação de outros professores do mesmo curso e área.

§ 7º. Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalecerá; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova, cabendo recurso, em instância final, à Direção.

Art. 65º. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares programadas, o aluno é aprovado:

- II Independente de exame final, quando obtiver nota de aproveitamento não inferior a sete
 - a. A média final corresponde à média PONDERADA das notas das atividades escolares realizadas durante o período letivo;
- III Mediante exame final, quando tenha obtido nota de aproveitamento inferior a sete e igual ou superior a quatro e obtiver média final não inferior a cinco, corresponde à média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.
 - a. As médias finais são expressas em números inteiros ou em números inteiros mais décimos.

Art. 66º. Considerar-se-á reprovado o aluno que:

- a) não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas da disciplina; ou
- b) não obtiver, na disciplina, média final igual ou superior a quatro.
- c) O aluno que obtiver Nota Semestral (NS) maior que 4,0 (quatro) pontos estará terá direito à realização da Verificação Final do Semestre. A Verificação Final (VF) constará de uma avaliação individual envolvendo todo o assunto da disciplina.

Art. 67º. O aluno, reprovado por não ter alcançado frequência ou as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, no período de integralização do curso, respeitando-se os pré-requisitos, de acordo com cada projeto pedagógico de curso.

Art. 68º. É promovido, para o período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado admitindo-se, ainda, a promoção com até três dependências.

Parágrafo único. O aluno, promovido em regime de dependência, deverá matricular-se nas disciplinas de que depende, observando-se a compatibilidade de horário e aplicando-se, a todas as disciplinas, as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 69º. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário especial, a critério do Coordenador.

Art. 70º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado pelas avaliações ou outros instrumentos específicos, determinados pelo Conselho Superior e aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e a legislação federal pertinente.

CAPÍTULO V

DO REGIME ESPECIAL

Art. 71º. São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade em novos moldes.

Art. 72º. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 73º. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante este período, com acompanhamento de professor, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este Artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 74º. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, legalmente registrado no órgão competente.

Parágrafo único. É da competência do Diretor, ouvido o Coordenador, a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 75º. Os estágios supervisionados, quando obrigatórios, constam das atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização de carga horária total do estágio, quando for o caso, de acordo com cada projeto pedagógico de curso, e de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 76º. O estágio supervisionado é regulamentado pelo Conselho Superior, ouvidos os professores, o coordenador de estágios e a coordenadoria do curso.

Parágrafo único. As atividades de estágio, independentemente de sua natureza curricular ou extra-curricular, serão desenvolvidas, preferencialmente, ao abrigo de convênios celebrados, resguardados os direitos dos alunos quanto à segurança e à integridade e impedido o desvio de objetivos e finalidades.

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 77º. O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da Faculdade.

Art. 78º. Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Faculdade, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor de professores visitantes ou de professores colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 79º. A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pelo Coordenador, e homologada pelo Diretor da Faculdade, observados os seguintes critérios:

- I- além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II- constitui requisito básico o diploma de pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada e de acordo com a Legislação em vigor;

III- para admissão de professor assistente, exige-se, como titulação acadêmica mínima, certificação de curso de ou especialização, ou de aprovação em equivalente conjunto de disciplinas de mestrado;

IV- para admissão de professor titular ou promoção a este nível, exige-se, alternadamente:

- a) título de mestre ou doutor, obtido em curso nacional ou equivalente estrangeiro, ou título de livre docente, obtido na forma de lei; ou
- b) a titulação mínima prevista no inciso anterior, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo de, no mínimo, três anos de magistério em nível superior.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste Art., a admissão, como professor titular, bem como a promoção a esta classe, depende da existência de vagas e dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 80º. São atribuições do professor:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Coordenador;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- III. Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- IV. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados
- V. Fornecer à Secretária as notas correspondentes aos trabalhos, provas exames, bem como a frequência dos alunos dentro dos prazos fixados pela Diretoria;
- VI. Observar o regime disciplinar da Faculdade;
- VII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IX. Comparecer às reuniões e solenidades programadas pela Direção e Coordenação da Faculdade;

- X. Responder pela ordem na sala de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XI. Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XII. Planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIII. Não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
- XIV. Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário por convocação da Coordenação ou da direção da Faculdade;
- XV. Elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XVI. Participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Faculdade;
- XVII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 81º. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares matriculados em qualquer curso.

Art. 81º. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I- Cumprir o calendário escolar;
- II- frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III- utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- IV- votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- V- recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; VI- observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com



princípios éticos condizentes;

VI- zelar pelo patrimônio da Faculdade e da Mantenedora;

VIII- efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 82º. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por instrumento próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Art. 83º. A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior.

Art. 84º. A Faculdade pode instituir monitores, selecionados pelos professores edesignados pelo Coordenador, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 85º. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Art. 86º. A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizente com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I



DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 87º. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade Olga Mettig, à disciplina acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 88º. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desentendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação s sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I- Primariedade do infrator;
- II- Dolo ou culpa; e
- III- Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado é, sempre, assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação ao aluno, docente, ou pessoal não docente, de sanção disciplinar que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, pode precedida de processo disciplinar, a critério do Coordenador.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 89º. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades

disciplinares:

- I. Advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II. Repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes, previstos neste Regimento;
- III. Suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV. Dispensa por:
 - a) incompetência didático-científica;
 - b) ausência a vinte e cinco por cento das aulas e exercícios programados;
 - c) não administração, na íntegra, do programa da disciplina a seu cargo;
 - d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
 - e) prática de ato incompatível com a moral e os bons costumes;
 - f) reincidência nas faltas previstas no item III deste Art.;
 - g) faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- a) de advertência, de repreensão e suspensão, o Coordenador;
- b) de repreensão e suspensão.;
- c) de dispensa, de professor ou pessoal não docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor, assegurado, antes do seu encaminhamento, o disposto no parágrafo 2º deste artigo;

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como de desligamento de aluno, cabe recurso com efeito suspensivo ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 90º. Os alunos têm o dever de cooperar, ativamente, para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

Art. 91º. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando, impedido de frequentar as dependências da Faculdade.

Art. 92º. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- L. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor e utilidade de bens atingidos.

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 93º. Cabe ao Diretor a aplicação de todas as sanções disciplinares dispostas neste Regimento.

§ 1º A aplicação de sanção, que implique em afastamento das atividades acadêmicas, poderá ser precedida de processo disciplinar, a critério do Diretor, no qual é assegurado o direito de defesa.

§ 2º A comissão de inquérito é formada de, no mínimo, três pessoas, sendo dois professores e um membro não-docente, designados pelo Diretor.

§ 3º A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo docente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática da falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 94º. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o docente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 95º. Ao aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, ou já tiver interposto algum recurso, bem como o que estiver cumprindo alguma penalidade, não pode ser deferido pedido de transferência ou trancamento de matrícula, durante esse tempo.

Art. 96º. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I- Advertência, na presença de duas testemunhas:

- a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;
- b) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- c) por desobediência às determinações de qualquer membro do Corpo docente, ou da administração da Faculdade;
- d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora ou da Faculdade, do Diretório Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II- Repreensão, por escrito:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
- c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- d) por referências descorteses, desairosas, ou desabonadoras aos dirigentes ou professores e servidores da Faculdade.

III- Suspensão:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;
- f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou às ordens emanadas pelo Diretor, Coordenador ou professores no exercício de suas funções.

IV- Desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo disciplinar;

Art. 97º. O Diretor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 98º. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista .

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.



§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade.

CAPITULO V

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 99º. Ao concluinte de curso de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 100º. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene do Conselho Superior, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 101º. A Faculdade confere as seguintes dignidades:

I- professor emérito; e

II- professor *honoris causa*.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

CAPÍTULO VI

DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE

Art. 102º. A Mantenedora é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, lhe incumbido tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.



Art. 103º. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos humanos e financeiros

§ 1º A Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade..

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

Art. 104º. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da Faculdade.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105º. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias, contados da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 106º. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecada dos pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno e a Faculdade, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno e/ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 107º. O Regimento só pode ser alterado com a aprovação do Conselho Superior e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão federal competente.



§ 1º As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor ou mediante proposta fundamentada, de dois terços dos membros do Conselho Superior.

§ 2º As alterações ou reformas do currículo pleno ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.35